#### **LEI Nº 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973**

Aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências.

#### O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Viação (PNV) de que trata o artigo 8º, item XI, da Constituição Federal, representado e descrito complementarmente no documento anexo contendo as seguintes seções:
  - 1. Conceituação Geral. Sistema Nacional de Viação.
  - 2. Sistema Rodoviário Nacional:
  - 2.1. conceituação;
- 2.2 nomenclatura e relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrantes do Plano Nacional de Viação.
  - 3. Sistema Ferroviário Nacional:
  - 3.1 conceituação;
- 3.2 nomenclatura e relação descritiva das ferrovias integrantes do Plano Nacional de Viação.
  - 4. Sistema Portuário Nacional:
  - 4.1 conceituação;
- 4.2 relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação.
  - 5. Sistema Hidroviário Nacional:
  - 5.1 conceituação;
- 5.2 relação descritiva das vias navegáveis interiores do Plano Nacional de Viação.
  - 6. Sistema Aeroviário Nacional:
  - 6.1 conceituação;
  - 6.2 relação descritiva dos aeródromos do Plano Nacional de Viação.
  - 7 Sistema Nacional dos Transportes Urbanos:
  - 7.1 conceituação. (Seção acrescida pela Lei nº 6.261, de 14/11/1975)
- § 1º Os sistemas mencionados nas seções 2, 3, 4, 5 e 6, citadas englobam as respectivas redes construídas e previstas.
- § 2º As localidades intermediárias constantes das redes previstas que figuram nas relações descritivas constantes das seções 2.2 e 3.2 citadas, não constituem pontos obrigatórios de passagem, mas figuram apenas como indicação geral da diretriz das vias consideradas, sendo o seu traçado definitivo fixado pelo Poder Executivo, após estudos técnicos e econômicos.
- § 3º Os órgãos federais das diferentes modalidades de transporte deverão elaborar as respectivas cartas geográficas em escala conveniente, que permita distinguir e identificar facilmente as diretrizes viárias com seus pontos de passagem, assim como os portos e aeródromos, conforme as relações descritivas do Plano Nacional de Viação de que trata esta lei.
- Art. 2º O objetivo essencial do Plano Nacional de Viação é permitir o estabelecimento da infra-estrutura de um sistema viário integrado, assim como as bases

para planos globais de transporte que atendam, pelo menor custo, às necessidades do País, sob o múltiplo aspecto econômico-social-político-militar.

.....

#### **ANEXO**

#### 1. CONCEITUAÇÃO GERAL. Sistema Nacional de Viação:

- 1.1 Entende-se pela expressão "Plano Nacional de Viação", mencionado no art. 8°, item XI, da Constituição Federal, o conjunto de Princípios e Normas Fundamentais, enumerados no art. 3° desta Lei, aplicáveis ao Sistema Nacional de Viação em geral, visando atingir os objetivos mencionados (art. 2°), bem como o conjunto particular das infra-estruturas viárias explicitadas nas Relações Descritivas desta Lei, e correspondentes estruturas operacionais, atendidas as definições da seção 1.2 a seguir.
  - 1.2 O Sistema Nacional de Viação é constituído dos conjuntos dos Sistemas Nacionais Rodoviário, Ferroviário, Portuário, Hidroviário, Aeroviário e de Transportes Urbanos e compreende:
  - a) infra-estrutura viária, que abrange as redes correspondentes às modalidades de transportes citadas, inclusive suas instalações acessórias e complementares;
  - b) estrutura operacional, compreendendo o conjunto de meios e atividades estatais, diretamente exercidos em cada modalidade de transporte e que são necessários e suficientes ao uso adequado da infra-estrutura mencionada na alínea anterior;
  - c) mecanismos de regulamentação e de concessão referentes à construção e operação das referidas *infra*-estrutura e estrutura operacional. (*Item com redação dada pela Lei nº 6.261, de 14/11/1975*)

#### 2. SISTEMA RODOVIÁRIO NACIONAL:

#### 2.1 - Conceituação:

- 2.1.0 O Sistema Rodoviário Nacional é constituído pelo conjunto dos Sistemas Rodoviários Federal, Estaduais e Municipais, e compreende:
- a) infra-estrutura rodoviária, que abrange as Redes de Rodovias e suas instalações acessórias e complementares;
- b) estrutura operacional, abrangendo o conjunto de atividades e meios estatais de administração, inclusive fiscalização, que atuam diretamente no modo rodoviário de transporte e que possibilitam o uso adequado das rodovias.
  - 2.1.1 As rodovias consideradas no Plano Nacional de Viação são aquelas integrantes do Sistema Rodoviário Federal, descrito neste anexo.
- 2.1.2 As rodovias do Plano Nacional de Viação devem satisfazer a, pelo menos, uma das seguintes condições:
  - a) ligar a Capital Federal a uma ou mais Capitais de Estados ou Territórios ou a pontos importantes da orla oceânica ou fronteira terrestre;
  - b) ligar entre si dois ou mais dos seguintes pontos, inclusive da mesma natureza:
  - capital estadual;
  - ponto importante da orla oceânica;
  - ponto da fronteira terrestre.
  - c) ligar em pontos adequados duas ou mais rodovias federais;
  - d) permitir o acesso:
  - a instalações federais de importância, tais como parques nacionais, estabelecimentos industriais e organizações militares;

- a estâncias hidrominerais, a cidades tombadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e pontos de atração turística notoriamente conhecidos e explorados;
- aos principais terminais marítimos e fluviais e aeródromos, constantes do Plano Nacional de Viação.
- e) permitir conexões de caráter internacional.
- 2.2 Nomenclatura e relação descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.
- 2.2.1 Nomenclatura:
- 2.2.1.0 De acordo com a sua orientação geográfica geral, as rodovias federais são classificadas nas seguintes categorias:
  - a) Rodovias Radiais: as que partem da Capital Federal, em qualquer direção, para ligá-la a Capitais Estaduais ou a pontos periféricos importantes do País;
  - b) Rodovias Longitudinais: as que se orientam na direção geral Norte-Sul;
  - c) Rodovias Transversais: as que se orientam na direção geral Leste-Oeste;
  - d) Rodovias Diagonais: as que se orientam nas direções gerais Nordeste-Sudoeste e Noroeste-Sudeste;
  - e) Ligações: as rodovias que, em qualquer direção e não se enquadrando nas categorias precedentes, ligam pontos importantes de duas ou mais rodovias federais, ou que permitam o acesso a instalações federais de importância, a pontos de fronteira, a estâncias hidrominerais, a cidades tombadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, a pontos de atração turística, ou aos principais terminais marítimos, fluviais, ferroviários ou aeroviários, constantes do Plano Nacional de Viação.
- 2.2.1.1 No caso de rodovias conduzindo a pontos de fronteira, estas terão sempre a ordem de citação dos seus Pontos de Passagem: de modo a coincidir seu ponto final com o ponto da fronteira.
  - 2.2.1.2 As designações das rodovias federais no Plano Nacional de Viação são feitas da seguinte forma:
- 2.2.1.2.0 O símbolo "BR", inicial, indica qualquer rodovia federal.
  - 2.2.1.2.1 Ao símbolo, separado por uma traço, segue-se um número de três algarismos, assim constituído:
  - a) o primeiro algarismo indicará a categoria da rodovia, isto é:
  - 0 (zero) para as radiais;
  - 1 (um) para as longitudinais;
  - 2 (dois) para as transversais;
  - 3 (três) para as diagonais; e
  - 4 (quatro) para as ligações.
  - b) os dois outros algarismos indicarão a posição da rodovia relativamente a Brasília e aos limites extremos do País (N, S, L, O, NO, SO, NE e SE), de acordo com a metodologia e sistemática estabelecidas pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.
- 2.2.2 Relação Descritiva

Conforme quadro a seguir.

# 2.2.2 - RELAÇÃO DESCRITIVA DAS RODOVIAS DO SISTEMA RODOVIÁRIO FEDERAL

		UNIDADES DA	EXTENSÃ	SUPERPO	OSIÇÃ
BR	PONTOS DE PASSAGEM	FEDERAÇÃO	О	О	
			km	BR	km
010	RODOVIAS RADIAIS Brasília - Paraná - Carolina - Porto	DF-GO-MA-PA	1.901	-	-
	Franco - Guamá – Belém				
020	Brasília - Posse - Barreiras - Picos – Fortaleza	DF-GO-BA-PI- CE	1.882	-	-
030	Brasília - Montalvânia - Carinhanha (porto fluvial do S. Francisco) - Brumado - Ubaitaba - Campinho	DF-GO-MG-BA	915	-	-
040	Brasília - Três Marias - Belo Horizonte - Barbacena - Juiz de Fora - Três Rios - Rio de Janeiro (praça Mauá)	GB	1.172	-	-
050	Brasília - Cristalina - Uberlândia - Uberaba - Ribeirão Preto - Campinas - São Paulo – Santos	DF-GO-MG-SP	1.051	040	106
060	Brasília - Anápolis - Goiânia - Rio Verde - Jataí - Campo Grande - Fronteira com o Paraguai		1.281	-	-
070	Brasília - Jaraguá - Aragarças - Cuiabá - Cáceres - Fronteira com a Bolívia		1.286	-	-
080	Brasília - Uruaçu - São Miguel do Araguaia - Entroncamento com BR-158. ( <i>Trecho com redação</i> dada pela Lei nº 7.581, de 24/12/1986)			-	-
101	RODOVIAS LONGITUDINAIS Touros - Natal - João Pessoa - Recife - Maceió - Aracaju - Feira de Santana - Itabuna - São Mateus - Vitória - Campos - Niterói - Rio - Mangaratiba - Angra dos Reis - Caraguatatuba - Santos - Iguape - Antonina - Joinville - Itajaí - Florianópolis - Tubarão - Osório - São José do Norte - Rio Grande	SE-BA-ES-RJ- GB-SP-PR-SC-	4.517	-	-
104	Macau - Pedro Avelino - Lajes - Cerro Corá - Ligação - Santa Cruz - Campina Grande - Caruaru - Maceió		522	-	-
110	Areia Branca - Mossoró - Augusto Severo - Patos - Monteiro - Cruzeiro do Nordeste - Petrolândia - Paulo Afonso - Ribeira do Pombal - Alagoinhas - Entronc. c/BR – 324		1.065	-	-

116	Fortaleza - Russas - Jaguaribe - Salgueiro - Canudos - Feira de Santana - Vitória da Conquista - Teófilo Otoni - Muriaé - Leopoldina - Além - Paraíba - Teresópolis - Entronc. c/BR-493-Entronc. c/BR-040-Rio de Janeiro - Barra Mansa - Lorena - São Paulo - Registro - Curitiba - Lajes - Porto Alegre - Pelotas - Jaguarão	BA-MG-RJ-GB- RJ-SP-PR-SC- RS	4.468	-	
120	Araçuai - Capelinha - Guanhães - Itabira - Nova Era - São Domingos do Prata - Ponte Nova - Ubá - Cataguases - Leopoldina - Providência - Volta Grande - Bom Jardim - Forno	MG-RJ	897	-	-
122	Chorozinho (BR-116) - Solonópole - Iguatú - Juazeiro do Norte - Petrolina - Juazeiro - Urandi - Montes Claros	CE-PE-BA-MG	1.554	-	ı
135	São Luís - Peritoró - Pastos Bons - Bertolínia - Bom Jesus - Corrente - Cristalândia - Barreiras - Correntina - Montalvânia - Januária - Montes Claros - Curvelo - Cordisburgo - Belo Horizonte	MA-PI-BA-MG	2.446	-	-
146	Patos de Minas - Araxá - Poços de Caldas - Bragança Paulista	MG-SP	611	-	-
153	Marabá - Araguaína - Gurupi - Ceres - Goiânia - Itumbiara - Prata - Frutal - São José do Rio Preto - Ourinhos - Irati - União da Vitória - Porto União - Erechim - Passo Fundo - Soledade - Cachoeira do Sul - Bagé – Aceguá	PR-SC-RS	3.555	-	-
154	Itumbiara - Ituiutaba - Campina Verde - Nhandeara - Entronc. c/BR-153	GO-MG-SP	433	-	-
156	Cachoeira de Santo Antônio - Macapá - Calçoene - Oiapoque - Fronteira com a Guiana Francesa ( <i>Trecho com redação dada pela Lei nº 6.555, de 22/8/1978</i> )	AP	912	-	-

158	Altamira - São Felix do Araguaia - Xavantina - Barra do Garças - Aragarças - Jataí - Paranaíba - Três Lagoas - Panorama - Dracena - Presidente Venceslau - Porto Marcondes - Paranavaí - Campo Mourão - Laranjeiras do Sul - Campo Erê - Iraí - Cruz Alta - Santa Maria - Rosário do Sul - Santana do Livramento	SP-PR-SC-RS	3.670	080	115
163	São Miguel D'Oeste - Itapiranga - Tenente Portela ( <i>Trecho com redação dada pela Lei nº 6.648, de 16/05/1979</i> )	SC-RS	98	-	-
174	Cáceres - Mato Grosso - Vilhena - Canumã - Manaus - Caracaraí - Boa Vista - Fronteira c/Venezuela	MT-RO-AM-RR	2.860	080	188
210	RODOVIAS TRANSVERSAIS Macapá - Caracaraí - Içana - Fronteira c/Colômbia	AP-AM	2.323	-	-
222	Fortaleza - Piripiri - Itapecuru Mirim - Santa Inês - Açailândia - Vila Felinto Müller - Marabá - Entroncamento BR-158 ( <i>Trecho</i> com Redação dada pela Lei nº 6.976, de 14/12/1981)	CE-PI-MA-PA	1.507	010	74
226	Natal - Santa Cruz - Currais Novos - Augusto Severo - Pau dos Ferros - Jaguaribe - Crateús - Teresina - Presidente Dutra - Grajaú - Porto Franco - Entronc. c/BR-153		1.487	-	-
230	Cabedelo - João Pessoa - Campina Grande - Patos - Cajazeiras - Lavras da Mangabeira - Picos - Floriano - Pastos - Bons - Balsas - Carolina - Estreito - Marabá - Jatobal - Altamira - Itaituba - Jacareacanga - Humaitá - Lábrea - Benjamim Constant	PA-AM	4.918	101 110 135	8 17 52
232	Recife (Praça Rio Branco) - Arcoverde - Salgueiro - Parnamirim	PE	565	101	8
235	Aracaju - Jeremoabo - Canudos - Juazeiro - Petrolina - Remanso - Caracol - Bom Jesus - Alto Parnaíba - Araguacema - Cachimbo	PI-MA-GO-PA	2.220	101	10

242	São Roque - Seabra - Ibotirama -	BA-GO-MT	2.049	20	90
	Barreiras - Paranã - São Felix do			101	5
	Araguaia - Vale do Xingu - Porto				
	Artur (BR-163)				
251	Ilhéus - Pontal - Buerarema -	BA-MG-GO-DF-	2.098	116	30
	Camacan - Salinas - Montes Claros	GO-MT		122	34
	- Unaí - Brasília - Ceres -				
	Xavantina – Cuiabá				
259	João Neiva (BR-101) - Governador	ES-MG	605	116	5
	Valadares - Guanhães - Serro -				
	Gouveia - Curvelo - Felixlândia				
	(BR-040)				
262	Vitória-Realeza - Belo Horizonte -	ES-MG-SP-MT	2.253	101	15
	Araxá - Uberaba - Frutal - Icém -			153	49
	Três Lagoas - Campo Grande -			158	28
	Aquidauana - Porto Esperança -				
	Corumbá				
265	Muriaé - Barbacena - São João	MG-SP	849	040	16
	Del Rei - Lavras - Boa Esperança -				
	Carmo do Rio Claro - São				
	Sebastião do Paraíso - Bebedouro -				
	São José do Rio Preto				
267	Leopoldina - Juiz de Fora -	MG-SP-MT	1.835	040	23
	Caxambu - Poços de Caldas -			060	14
	Araraquara - Lins - Presidente			116	7
	Vensceslau - Rio Brilhante - Porto			163	44
	Murtinho				
272	São Paulo - Sorocaba - Ibaiti -	SP-PR	833	-	-
	Campo Mourão - Goio Erê -				
	Guaíra				
277	Paranaguá - Curitiba - Irati -	PR	730	165	11
	Relógio - Laranjeiras do Sul -				
	Cascavel - Foz do Iguaçu				
280	São Francisco do Sul - Joinville -	SC-PR-SC	580	101	7
	Porto União - São Lourenço do				
	Oeste - Barração - Dionísio				
	Cerqueira				
282	Florianópolis - Lajes - Joaçaba -	SC	650	101	14
	São Miguel d'Oeste - Ponte Rio				
	Peperiguaçú (Prolongamento)				
	(Trecho com redação dada pela				
	Lei nº 9.078, de 11/7/1995)				
283	Campos Novos (BR-282) -	SC	251	-	-
	Capinzal - Concórdia - Seara -				
	Chapecó - São Carlos - Palmito -				
	Mondaí - Itapiranga (fronteira com				
	a Argentina)				
	-	L.			

		1		1	
285	Araranguá - Jacinto Machado - Timbé - Bom Jesus - Vacaria - Passo Fundo - Santo Ângelo - São Borja	SC-RS	738	-	-
287	Montenegro - Santa Cruz do Sul - Rincão dos Cabrais - Santa Maria - Santiago - São Borja. ( <i>Trecho com redação dada pela Lei nº 7.003, de 24/6/1982</i> )	-	-	-	-
290	Osório - Porto Alegre - São Gabriel - Alegrete – Uruguaiana	RS	721	116 158	17 40
293	Pelotas - Bagé - Santana do Livramento - Quaraí – Uruguaiana	RS	536	116 158	6 35
304	RODOVIAS DIAGONAIS Boqueirão do Césario - Aracati - Mossoró - Lajes – Natal	CE-RN	416	101 226	20 16
307	Taumaturgo - Porto Valter - Cruzeiro do Sul - Benjamim Constant - Içana - Fronteira c/Venezuela		1.500	-	-
316	Belém - Capanema - Peritoró - Teresina - Picos - Parnamirim - Cabrobô - Floresta - Petrolândia - Palmeira dos índios - Maceió		2.032	101 104 135 153 230	22 46 26 125 95
317	Lábrea - Boca do Acre - Rio Branco - Xapuri - Brasiléia - Assis Brasil	AM-AC	879	-	-
319	Manaus - Careiro - Humaitá - Porto Velho - Entroncamento com a BR-364 (Trevo do Roque)  (Trecho com redação dada pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)		885,4.	-	-
324	Balsas (BR-230) - Ribeiro Gonçalves - São Raimundo Nonato (BR-020) - Remanso (BR-235) - Jacobina - Feira de Santana - Salvador	MA-PI-BA	1.045	-	-
330	Balsas - Bom Jesus - Xique Xique - Seabra - Jequié - Ubaitaba	MA-PI-BA	994	-	-
342	Carinhanha - Espinosa - Salinas - Araçuaí - Teófilo Otoni - Linhares	BA-MG-ES	837	101	29
343	Luis Correia - Piripiri - Teresina - Floriano - Bertolínia	PI	747	226 230 316	39 12 76
349	Aracaju - Entronc. c/BR-101 - Itapicuru - Olindina - Mundo Novo - Seabra - Bom Jesus da Lapa - Santa Maria da Vitória - Correntina - Posse (BR-020)	SE-BA-GO	1.035	-	-

352	Goiânia - Ipameri - Patos de Minas - Abaeté - Pitangui - Pará de Minas	GO-MG	610	-	-
354	Cristalina - Patos de Minas - Formiga - Lavras - Cruzilha - Caxambu - Vidinha - Engenheiro Passos	GO-MG-RJ	895	-	-
356	Belo Horizonte - Muriaé - Campos - São João da Barra	MG-RJ	456	040	30
359	Mineiros - Coxim - Corumbá	GO-MT	628	-	-
361	Patos - Piancó - São José do Belmonte - Entronc. c/BR-232	PB-PE	230	-	-
363	Baía de Santo Antônio (Porto) - Alto da Bandeira	FN	9	-	-
364	Limeira - Matão - Frutal - Campina Verde - São Simão - Jataí - Rondonópolis - Cuiabá - Vilhena - Porto Velho - Abunã - Rio Branco - Sena Madureira - Feijó - Tarauacá - Cruzeiro do Sul - Japiim - Fronteira c/Peru	SP-MG-GO-MT- RO-AC	4.196	070 153 163 174 262 267	92 26 238 140 8 44
365	Montes Claros - Pirapora - Patos de Minas - Patrocínio - Uberlândia - Ituiutaba - São Simão		874	-	-
367	Santa Cruz Cabrália - Coroa Vermelha - Porto Seguro - Araçuaí - Diamantina - Gouveia		695	-	-
369	Oliveira - Campo Belo - Boa Esperança - Campos Gerais - Alfenas - Serrania - Caconde - Pirassununga - Ourinhos - Londrina - Jandaia do Sul - Campo Mourão - Cascavel	MG-SP-PR	1.161	153 267 272	10 32 45
373	Limeira - Itapetininga - Apiaí - Ponta Grossa - Três Pinheiros - Francisco Beltrão - Barracão	SP-PR	898	163 272 277	5 10 99
374	Presidente Venceslau - Ourinhos - Avaré - Boituva - São Paulo	SP	600	050 153 267 369	10 15 10 28
376	Dourados - Paranavaí - Maringá - Apucarana - Ponta Grossa - São Luís do Purunã - Curitiba - Garuva (BR-101)		849	163 277 369	12 56 18
377	Carazinho - Santa Bárbara - Cruz Alta - Santiago - Alegrete - Quaraí	RS	489	285 290	48 33

381	São Mateus - Nova Venécia -	MG-SP	980	_	-
001	Barra de São Francisco - Mantena		700		
	- Central de Minas - Divino das				
	Laranjeiras - Governador				
	Valadares - Ipatinga - Belo				
	Horizonte - Betim - Pouso Alegre -				
	Bragança Paulista - São Paulo				
202	Conselheiro Lafaiete - São João	MC CD	543	267	0
383	Del Rei - Caxambu - Vidinha -	MG-SP	343	267	9
				354	23
	Itajubá - Campos do Jordão -			356	10
20.6	Pindamonhangaba - Ubatuba	ac pa	40.4	116	1.0
386	São Miguel d'Oeste - Iraí -	SC-RS	484	116	16
	Carazinho - Soledade - Porto				
	Alegre				
392	Rio Grande (Porto) - Pelotas -	RS	617	-	-
	Santa Maria - Tupanciretã - Santo				
	Ângelo - Fronteira c/Argentina				
393	Cachoeiro de Itapemirim -	ES-RJ-MG-RJ	420	040	12
	Itaperuna - Além Paraíba - Três				
	Rios - Volta Redonda - Entronc.				
	c/BR-116				
	LIGAÇÕES	RR	140	-	-
401	Boa Vista - Fronteira c/ Guiana				
402	Entronc. c/BR-135 - Parnaíba (BR-	MA - PI - CE	467	_	-
	343) - Granja - Itapipoca - Umirim				
	(BR-222)				
403	Acaraú - Sobral (BR-222) -	CE	267	_	_
100	Cratéus (BR-226)	02	207		
404	Piripiri - Cratéus - Novo Oriente -	PI_CF	481	343	15
104	Catarina - Iguatu - Icó	I I CL	401	343	13
405	Mossoró - Jucuri - Mulungu -	DN DR	245		
403	=		243	-	-
	Apoti - Itau - São Francisco do Oeste - Pau dos Ferros - Rafael				
	Fernandes - José da Penha -				
	Uirauna - Antenor Navarro -				
40.5	Marizópolis (BR-230)	DN	107		
406	Macau - Jandaira - João Câmara -	KIN	187	-	-
40-	Natal		1 2 - 1		
407	Piripiri - São Miguel do Tapuio -	PI-PE-BA	1.251	-	-
	Pimenteiras - Bocaina - Picos -				
	Petrolina - Juazeiro - Rui Barbosa -				
	Iramaia - Contendas - Suçuarana				
	(BR-030) - Anagé - (BR-116)				
408	Campina Grande - Recife	PB-PE	137	-	-
409	Feijó - Santa Rosa	AC	152	-	-
410	Ribeira do Pombal - Tucano	BA	32	-	-
444	DD 207 FY	43.6	254		
411	Entronc. c/BR-307 - Elvira	AM	256	-	-

412	Farinha - Sumé - Monteiro	PB	144	-	-
413	Entronc. c/BR-307 - Caxias	AM	140	-	-
	(Estirão do Equador)				
414	Porangatú - Niquelândia -	GO	339	-	-
	Anápolis				
415	Ilhéus - Itabuna - Vitória da	BA	238	-	1
	Conquista				
417	Afuá - Anajás - Ponta de Pedras	PA (Ilha de	240	-	-
		Marajó)			
418	Caravelas - Nanuque - Carlos	BA - MG	289	342	29
	Chagas - Teófilo Otoni				
419	Rio Verde de Mato Grosso -	MT	304	267	14
	Aquidauana - Jardim				
420	Pojuca (BR-110) - Santo Amaro -	BA	236	-	-
	São Roque - Nazaré - Lage -				
	Mutuípe - Jequiriça - Ubaira -				
	Santa Inês - Itaquara - Jaguaquara -				
	Entronc. c/BR-116				
421	Ariquemes - Alto Candeias -	RO	282	-	-
	Guajará Mirim				
422	Pontos de Passagem:	PA	367	230	15
	Entroncamento com BR-230				
	(Novo Repartimento)/ Tucuruí/				
	Cametá/ Limoeiro do Ajuru.				
	(Trecho com redação dada pela				
	Lei nº 10.789, de 28/11/2003)				
423	Caruaru - Garanhuns - Paulo	PE-AL-BA	535	-	-
	Afonso - Juazeiro				
424	Arco Verde - Garanhuns - Maceió	PE-AL	148	101	11
				316	13
425	Abunã - Guajará Mirim	RO	128	-	-
426	Entronc. c/BR-230 - Santana dos	PB-PE	142	-	
	Garrotes - Princesa Izabel -				
	Entronc. c/BR-232				
427	Currais Novos - Pombal	RN-PB	189	-	-
428	Cabrobó (BR-116) - Petrolina	PE	180	-	-
429	Vila Rondônia (BR-364) - Costa	RO	299	-	-
	Marques (Rio Guaporé)				
430	Barreiras - Santana - Bom Jesus da	BA	499	-	-
	Lapa - Caetité				
431	Jundiá (entroc. c/ BR-174) - Santa	RR	125	-	-
	Maria do Boiaçu <u>(Trecho</u>				
	acrescido pela Lei nº 10.030, de				
	20/10/2000)				
432	Entroc. c/ BR-401 - Cantá-Novo	RR	185	-	-
	Paraíso (entroc. c/ BR-174/BR				
	210) (Trecho acrescido pela Lei nº				
	10.031, de 20/10/2000)				

433	(RR-202) do km 183 da BR-401 (Boa Vista-Normandia) ao km 675,50 da BR-174 183 ( <u>Trecho</u> acrescido pela Lei nº 10.739, de 24/9/2003)	RR	183	-	-
440	Entroncamento BR-040/MG- Entroncamento BR-267/MG ( <i>Trecho acrescido pela Lei nº</i> 11.482, de 31/5/2007)	MG	9,0	1	-
447	Porto de Vitória (Cais de Capuaba) - Entroncamento com BR-262 (Trecho acrescido pela Lei 11.122, de 31/5/2005)	ES	10,3	-	-
448	Entroncamento com a BR-116/RS-118 - Entroncamento com a BR-290 ( <i>Trecho acrescido pela Lei nº</i> 11.297, de 9/5/2006)		22		
450	Entroncamento com a BR-020 Entroncamento com a BR-040 ( <i>Trecho acrescido pela Lei nº</i> 10.606, de 19/12/2002)	DF	36,0		
451	Bocaiúva (BR-135) - Governador Valadares	MG	315	259	15
452	Rio Verde - Itumbiara - Tupaciguara - Uberlândia - Araxá	GO-MG	500	153 365	6 32
453	Entrada BR-287 - Lajeado - Caxias do Sul - Aratinga – Torres ( <i>Trecho com redação dada pela Lei nº</i> 7.003, de 24/6/1982)	-	-	-	-
454	Porto Esperança - Forte Coimbra (Fronteira c/Bolívia)	MT	50	1	-
456	Nhandeara - São José do Rio Preto - Matão	SP	213	1	-
457	Cristalina - Goiânia	GO	175	-	-
458	Conselheiro Pena - Tarumirim - Iapú - Entronc. c/BR-381	MG	137	381	6
459	Poços de Caldas - Lorena (BR-116) - Mambucaba (BR-101)	MG-SP-RJ	333	-	-
460	Cambuquira - Lambari - São Lourenço	MG	76	267	7
461	Divisa SP/MG (Hidrelétrica de Água Vermelha)/ Iturama (entroncamento com BR-497)/ União de Minas/entroncamento com BR-365 ( <i>Trecho com redação dada pela Lei nº 11.731, de 26/6/2008</i> )		120	-	-
462	Patrocínio - Perdizes - Entronc. c/BR-262	MG	84	-	-
463	Dourados - Ponta Porã	MT	123	-	-

464	Ituiutaba - Prata - Uberaba - Entronc. c/BR-146	MG	300	-	-
465	Garganta Viúva Graça (BR-116) - Santa Cruz (BR-101)	GB-RJ	39	-	-
466	Apucarana - Ivaiporã - Pitanga - Guarapuava - União da Vitória - Porto União	PR-SC	319	-	1
467	Porto Mendes - Toledo - Cascavel	PR	112	-	-
468	Palmeira das Missões - Coronel Bicaco - Campo Novo - Três Passos (Fronteira com a Argentina) (Trecho com redação dada pela Lei nº 6.406, de 21/3/1977)		99	-	-
469	Porto Meira - Foz do Iguaçu - Parque Nacional	PR	30	-	-
470	Navegantes - Itajaí - Blumenau - Curitibanos - Campos Novos - Lagoa Vermelha - Nova Prata - Montenegro – São Jerônimo - Camaquá (BR-116) (Trecho com redação dada pela Lei nº 6.504, de 13/12/1977)	SC-RS	740	-	-
471	Soledade - Santa Cruz do Sul - Encruzilhada do Sul - Canguçu - Pelotas - Chuí	RS	668	153 392	40 56
472	Frederico Westphalen - Três Passos - Santa Rosa - Porto Lucena - Porto Xavier - São Borja - Itaqui - Uruguaiana - Barra do Quaraí (Trecho com redação dada pela Lei nº 6.504, de 13/12/1977)		489	-	ı
473	São Gabriel (BR-290) - Bajé (BR-293) — Aceguá - Herval — Entrocamento BR-471 (Trecho com redação dada pela Lei nº 6.776, de 30/4/1980)				
474	Aimorés - Ipanema - Caratinga	MG	117	-	-
475	Lages - Tubarão	SC	211	-	-
476	Apiaí - Curitiba - Lapa - São Mateus - Porto União	SP-PR-SC	410	373	32
477	Canoinhas - Papanduva - Blumenau	SC	178	470	20
478	Limeira - Sorocaba - Registro - Cananéia	SP	324	-	-
479	Januária - Arinos - Brasília	MG-GO-DF	424	-	-
480	Pato Branco - Entronc. c/BR-280 - São Lourenço do Oeste - Xanxerê - Chapecó - Erechim	PR-SC-RS	188	-	-

		T	1	1	
481	Cruz Alta - Arroio do Tigre - Sobradinho - Santa Cruz do Sul (Trecho com redação dada pela Lei nº 7.003, de 24/6/1982		173	-	-
482	Safra (BR-101) - Cachoeiro de Itapemirim - Jerônimo Monteiro - Guaçuí - Carangola - Fervedouro (BR-116) - Viçosa - Piranga - Conselheiro Lafaiete (BR-040 e BR-383)		299	-	-
483	Itumbiara - Paranaíba	GO-MT	304	364	10
484	Colatina - Itaguaçu - Afonso Cláudio - Guaçuí - São José do Calçado - Bom Jesus do Itabapoana - Itaperuna	ES-RJ	273	393	25
485	Entronc. c/BR-116 - Parque Nacional das Agulhas Negras - Vale dos Lírios - Garganta do Registro (BR-354)	RJ-MG	35	-	1
486	Itajaí - Brusque - Vidal Ramos - Bom Retiro (BR-282)	SC	150	1	-
487	Porto Felicidade (BR-163) - Pontal do Tigre - Campo Mourão - Ponta Grossa	MT-PR	615	158	29
488	Entroncamento com a BR-116 - Santuário de Aparecida - Entroncamento com a BR-116 Anel Viário da Basílica de Nossa Senhora Aparecida (Trecho acrescido pela Lei nº 11.314, de 3/7/2006)	SP	5,9	-	-
489	Prado-Entronc. c/BR-101	BA	35	-	ī
490	Campo Alegre (BR-050) - Ipameri - Caldas Novas - Morrinhos (BR- 153)	GO	142	-	-
491	São Sebastião do Paraíso (BR-265)- Monte Santo de Minas - Arceburgo - Guaxupé - Alfenas - Varginha - Entronc. c/BR-381	MG	240	-	-
492	Morro do Coco (BR-101) - Cardoso Moreira (BR-356) - São Fidelis - Cordeiro - Nova Friburgo - Bonsucesso - Sobradinho (BR - 116) - Posse (BR-040) - Pedro do Rio (BR-040) - Avelar - Massambará (BR-393)	RJ	367	-	-

493	Entroncamento com a BR-101 Norte (Manilha) - Entroncamento com a BR-116 Norte (Santa Guilhermina) - BR-116 Norte - BR-040 - Entroncamento com a BR-116 Sul - Entroncamento com a BR-101 Sul - Porto de Itaguaí (Trecho acrescido pela Lei nº 11.314, de 3/7/2006)		128	-	-
494	Entronc. c/BR-262 - Divinópolis - São João Del Rei - Andrelândia - Volta Redonda - Angra dos Reis	MG-RJ	370	1	1
495	Teresópolis - Itaipava (BR-040)	RJ	40	-	-
496	Pirapora - Corinto	MG	130	-	-
497	Uberlândia - Campina Verde - Iturama - Porto Alencastro - Entronc. c/ BR-158		321	-	-
498	Monte Pascoal - Entronc. c/BR-101	BA	12	-	-
499	Entronc. c/BR-040 - Cabangu	MG	15	-	-
-	Uberlândia - Campo Florido - Planura ( <i>Trecho acrescido pela Lei</i> nº 6.933, de 13/07/1981)	MG	-	1	ı
	Belém - Capanema - Bragança - Vizeu - Carutapera - Turiaçu - Madragoa - Cururupu - Mirinzal - Joaquim Antônio - Bequimano - Entronc. MA - 106 - Itaúna. (Trecho acrescido pela Lei nº 9.830, de 2/9/1999)		644	316	199
	rodovias RN-014 e BR-405) - divisa RN/CE - entroncamento das rodovias CE-266 e BR-116 (Trecho acrescido pela Lei nº 10.540, de 1/10/2002)		79	-	-
	Novo Lino (entroncamento c/ BR-101) — Colônia Leopoldina — Ibateguara — São José da Laje (entroncamento c/BR-104) ( <u>Trecho acrescido pela Lei nº 10.960, de 7/10/2004</u> )	AL	58	-	-
	Uiraúna (entroncamento com a BR-405 – Poço Dantas/PB – divisa PB/CE – Icó/CE (entroncamento com a BR-116) ( <i>Trecho acrescido pela Lei nº 11.003, de 16/12/2004</i> )	PB/CE	75	-	-

Entroncamento com BR-	RS		1,1	-	-
293/Quaraí/Ponte da Concórdia					
(fronteira com o Uruguai) (Trecho					
acrescido pela Lei nº 11.475, de					
<u>29/5/2007)</u>					
Entroncamento com BR-101 (km	ES		19,7	-	-
249) /contorno de					
Serra/Entroncamento com BR-101					
(km 275) (Trecho acrescido pela					
<u>Lei nº 11.729, de 24/6/2008)</u>					
	Total		115.005	-	3.061
	Total	sem	111.944	-	-
Superposição					

* /	4 ε	exten	são	sup	erpo	sta,	qua	ındo	00	corre	e, co	onsta	a ap	ena	s na	ı ro	dov	ia c	le n	naic	or n	ume	raç	ão.